

LEI Nº 1.751/2007, DE 29 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre a utilização de papel não-clorado e/ou reciclado nos materiais de expediente da Administração Municipal.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte LEI

Art. 1º - Os Órgãos Públicos Municipais adotarão na progressão de 20% (vinte por cento) ao ano, o uso de papel não-clorado e/ou reciclado em seus materiais de expediente, tais como folhas de ofício, envelopes, fichários, formulários e outros papeis, tendo num prazo de 4 (quatro) anos, limitar-se a 20% (vinte por cento) o máximo de uso de papel clareado a cloro.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal adotará, gradativamente, nas proporções e prazos estabelecidos no artigo anterior, papel não-clorado e/ou reciclado no material escolar entregue às escolas municipais.

Art. 3º - A Administração Pública Municipal, promoverá para seus funcionários, programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem dos materiais utilizados em seus órgãos, sobretudo de papel.

Art. 4º - Deverá ser disponibilizada, nos prédios públicos, coleta seletiva dos materiais ali gerados, para a utilização em atividades de reciclagem.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente lei, se necessário.

Art. 6º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 29/AGOSTO/2007.

PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

CARLOS HUMBERTO DALL PRÁ,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO